



CERTIFICADO DE AUDITORIA

Aos Administradores do Ministério da Economia (ME), ao Ministro de Estado da Economia e ao Ministro-Relator das contas do ME referentes ao exercício de 2020 no Tribunal de Contas da União.

Abstenção de opinião sobre a confiabilidade das demonstrações contábeis

Fomos designados para examinar, ao amparo das competências estabelecidas no art. 71, incisos I, II e IV, da Constituição Federal, as demonstrações contábeis do Ministério da Economia (ME), compreendendo os balanços patrimonial (BP), orçamentário (BO) e financeiro (BF), em 31 de dezembro de 2020, e as demonstrações das variações patrimoniais (DVP), de fluxos de caixa (DFC) e das mutações do patrimônio líquido (DMPL) para o exercício findo nessa data, e as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Não expressamos uma opinião sobre as demonstrações contábeis consolidadas do Ministério da Economia pois, devido à relevância do assunto descrito na seção a seguir intitulada “Base para abstenção de opinião sobre a confiabilidade das demonstrações contábeis”, não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de auditoria sobre essas demonstrações contábeis.

Base para abstenção de opinião sobre a confiabilidade das demonstrações contábeis

As demonstrações contábeis acima referidas foram objeto de auditoria financeira em três frentes de trabalho capitaneadas pelo TCU, em razão da diversidade de atribuições do Ministério da Economia, consoante os processos TC 033.445/2020-6, TC 034.006/2020-6 e TC 034.007/2020-2.

O TC 033.445/2020-6, cuja responsabilidade pela instrução recaiu sobre a Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag/TCU), teve por objetivo assegurar que as demonstrações contábeis do Ministério da Economia, referentes ao exercício de 2020, foram elaboradas e apresentadas de acordo com as normas contábeis e o marco regulatório aplicável e estão livres de distorções relevantes e que as transações subjacentes às demonstrações contábeis e os atos de gestão relevantes estão de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios da administração pública.

O TC 034.006/2020-6, instruído pela Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevidência/TCU), teve por objetivo assegurar e verificar se as estimativas contábeis do exercício de 2020 referentes ao passivo atuarial do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores da União (RPPS) e do Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas (SPSMFA), foram elaboradas e apresentadas de acordo com as normas contábeis, as normas atuariais e o marco regulatório aplicáveis e estão livres de distorções relevantes.

O TC 034.007/2020-2, cuja auditoria foi conduzida pela Secretaria de Controle Externo da Gestão Tributária e Supervisão de Contas (SecexTributária/TCU), objetivou a verificação da confiabilidade e a transparência das informações referentes à administração tributária registradas nas demonstrações contábeis do Ministério da Economia do exercício de 2020.

No que se refere ao trabalho conduzido pela SecexTributária, houve limitações ao regular desenvolvimento da auditoria, impostas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (SRFB). A limitação ocorreu quanto ao real fornecimento operacional de acesso aos dados sobre administração tributária da União, em especial no que se refere às informações contida no Receita Data, que compila informações econômico-tributárias e aduaneiras do governo federal. A referida limitação acarretou



substancial atraso na execução dos procedimentos de auditoria planejados, além da impossibilidade de avaliação do *rating* da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) sobre os devedores inscritos na Dívida Ativa da União (DAU). Sendo assim, ficou configurada limitação de acesso, ainda que a equipe de auditoria do Tribunal tenha firmado termo de confidencialidade e sigilo perante o órgão auditado.

A limitação enfrentada pela equipe de auditoria do Tribunal elevou de maneira considerável o risco de distorção relevante sobre o conjunto de demonstrações contábeis do Ministério da Economia, uma vez que, em relação à administração tributária:

- a) os créditos tributários com exigibilidade suspensa administrados pela SRFB atingiram a marca de R\$ 1.543,37 bilhões em 2020; e
- b) a materialidade das contas que não foram objeto de auditoria é extremamente elevada, uma vez que:
 - b.1) para o balanço patrimonial (BP), os créditos tributários a receber (curto e longo prazo) atingiram R\$ 363,00 bilhões; o saldo de dívida ativa tributária foi de R\$ 848,87 bilhões; e o saldo de ajuste para perdas registrado para as respectivas contas de crédito alcançou o valor de R\$ 619,5 bilhões. Somando todos os referidos valores não auditados, o montante representa 55% do saldo do ativo do ME;
 - b.2) para a demonstração das variações patrimoniais (DVP), as variações patrimoniais aumentativas oriundas de impostos alcançaram o valor de R\$ 512,28 bilhões;
 - b.3) para a demonstração das variações patrimoniais (DVP), as variações patrimoniais aumentativas decorrentes de contribuições atingiram a cifra de R\$ 349,19 bilhões;
 - b.4) para o balanço orçamentário (BO), as receitas realizadas de impostos alcançaram o montante de R\$ 513,09 bilhões, o que representa cerca de 53% das receitas correntes do Ministério da Economia; e
 - b.5) para o balanço orçamentário (BO), as receitas realizadas de contribuições atingiram R\$ 354,92 bilhões, o que representa aproximadamente 36% das receitas corrente do ME no exercício auditado.

Essas limitações elevaram o risco de distorção relevante nas demonstrações contábeis do Ministério da Economia relativas ao exercício de 2020, de modo que restou aos auditores absterem-se de emitir opinião sobre o objeto da auditoria, consoante estabelece o subitem 5.1.3.1 do MAF/TCU e a NBC TA 705 – Modificações na Opinião do Auditor.

Abstenção de opinião sobre conformidade das transações subjacentes

Não expressamos uma opinião sobre a conformidade das transações subjacentes às demonstrações contábeis e os atos de gestão relevantes dos responsáveis pelo Ministério da Economia pois, devido às situações descritas na seção a seguir intitulada “Base para abstenção de opinião sobre a conformidade dos atos de gestão”, não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar se esses atos estão de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta dos agentes públicos.

Base para abstenção de opinião sobre a conformidade das transações subjacentes

Aplicando conceitos do modelo de auditoria baseada em risco aos atos de gestão relevantes dos responsáveis pelo Ministério da Economia, entendemos que há elevado risco de auditoria, uma vez que referidos atos representam transações subjacentes às demonstrações contábeis, cuja parcela substancial sofreu limitações impostas pela SRFB.



O risco de auditoria tornou-se ainda mais expressivo para a equipe de auditoria diante das fragilidades verificadas nos controles internos da administração tributária relatadas no TC 034.007/2020-2. A administração tributária faz uso de centenas de sistemas informatizados que não são totalmente integrados, elevando a possibilidade de perdas de dados quando um sistema é suplantado por outro. Até o exercício de 2020, os sistemas da RFB não possuíam interface direta com o Siafi, gerando risco de erro e de falha humana, pois as atualizações do estoque dos créditos tributários ainda eram feitas por meio de planilhas, situação já apontada pelo TCU no Acórdão 2.464/2016 TCU-Plenário, de relatoria do Min. Raimundo Carreiro; e no Acórdão 977/2018-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Vital do Rêgo.

Essas limitações elevaram o risco de auditoria sobre os atos de gestão subjacentes às demonstrações contábeis do Ministério da Economia relativas ao exercício de 2020, de modo que restou aos auditores absterem-se de emitir opinião sobre sua conformidade, consoante estabelece o art. 20, inc. IV, da IN-TCU 84/2020.

Responsabilidades da administração pelas demonstrações contábeis

A administração do Ministério da Economia é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil pelo setor público e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

A responsabilidade do auditor é de expressar opinião sobre as demonstrações financeiras com base nos trabalhos de auditoria (MAF, p. 217). Em face desse objetivo, a presente auditoria consistiu em trabalho de asseguarção limitada e baseou-se, principalmente, no MAF, na NBC TA 200 e na NBC TA 600.

Esse arcabouço normativo estabelece que o objetivo geral do auditor é obter segurança de que as demonstrações contábeis como um todo estão livres de distorção relevante, independentemente se causadas por fraude ou erro. Isso possibilita ao auditor expressar sua opinião sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável (NBC TA 200 – R1).

Para esse mister, o auditor deve obter evidência de auditoria adequada e suficiente para reduzir o risco de auditoria a um nível baixo aceitável e, com isso, possibilitar a ele obter conclusões razoáveis e nelas basear a sua opinião (NBC TA 200 - R1, p. 7). Nesse sentido, o auditor empreende procedimentos de auditoria com vistas a obtenção do entendimento da entidade e do seu ambiente, incluindo o controle interno, para a identificação e avaliação dos riscos de distorção relevante (MAF, p. 46).

Esse processo envolve julgamento profissional, particularmente, no que se refere à materialidade e ao risco do trabalho, à natureza, à época e à extensão dos procedimentos usados, à obtenção de evidências apropriadas e suficientes, ao alcance de nível significativo de asseguarção e à adequação das conclusões com base nas evidências obtidas (NBC TA 200 - R1).

Nesse sentido, a equipe de auditoria tem convicção de que no presente trabalho não foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para reduzir o risco de auditoria a um nível baixo aceitável e que os possíveis efeitos de distorções sobre as demonstrações financeiras não detectados representam ou podem representar uma parcela substancial das informações referentes às demonstrações contábeis do Ministério da Economia do ano de 2020.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria–Geral de Controle Externo
Secretaria de Macroavaliação Governamental

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Certificado de Auditoria aprovado pelo Acórdão 1567/2021-TCU-Plenário
